Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 636

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ELEVAR DE 40% (QUARENTA POR CENTO) PARA 50% (CINCOENTA POR CENTO), O LIMITE DA PORCENTAGEM INSERIDA NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 600, DE 05 DE ABRIL DE 1983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA,ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU , PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.

Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 1983, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total da Despesa Orçamentária, anulando total ou parcialmente Dotações Orçamentárias na forma prevista nos itens II e III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º.

Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no artigo 3º da Lei Municipal nº 600 de 05 de abril de 1983.

Artigo 3º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A.c.a.w.

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

FL. 02. LEI Nº 636.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ.
em 06 de dezembro de 1983.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal

A.c.c.w.